PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autor: Antonio Alessandro Mansano

Subscritores: Fabricio Cesar Martelozzi, Fernando Souza, Karina de Fátima Grossi, Mario Francisco da Silva e Vinicius Vitorette Araujo

Institui o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Mandaguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a garantir direitos, atendimento prioritário, inclusão social, proteção contra discriminação e apoio às famílias.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I – assegurar atendimento prioritário em todos os serviços públicos municipais, especialmente saúde, educação e assistência social;
II – promover campanhas permanentes de conscientização e combate ao preconceito;
III – capacitar servidores públicos para atendimento humanizado e inclusivo;
IV – incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA;
V – apoiar famílias de pessoas com TEA por meio de orientações, suporte social, psicológico e encaminhamentos;
VI – incentivar a inclusão escolar e social em todas as etapas da vida;
VII – garantir, na rede pública municipal de ensino, matrícula em classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
VIII – promover estratégias pedagógicas e psicopedagógicas individualizadas, utilizando recursos de acessibilidade e avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais;
IX – disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com TEA no ensino regular, quando necessário, podendo este apoio ser temporário ou permanente, conforme avaliação da equipe de educação especial;
X – garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, quando necessário, para os estudantes com TEA;
XI – proteger a pessoa com TEA contra qualquer forma de abuso, exploração ou discriminação, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 3º O Município, em cooperação com o Estado, adotará as medidas necessárias para viabilizar a emissão e a entrega da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Ciptea, nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a fim de garantir o pleno acesso das pessoas com TEA e seus responsáveis ao documento.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados, especialmente hospitais, postos de saúde, repartições e instituições de ensino, deverão afixar em local visível a placa com os dizeres:

"Atendimento Prioritário – Lei Federal 12.764/2012 e Lei Municipal nº _/2025".

Art. 5º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades civis, associações, universidades e instituições especializadas, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu Pr __ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando atendimento prioritário, inclusão escolar e social, campanhas de conscientização, apoio psicológico e social às famílias, bem como a capacitação de servidores e profissionais especializados.

Trata-se de medida essencial para fortalecer a rede de proteção e inclusão, garantindo a efetividade dos direitos previstos na Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) e ampliando sua aplicação no âmbito municipal.

Mandaguaçu, com esta iniciativa, reafirma seu compromisso em construir uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 1º de setembro de 2025.

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Subscrito pelos Vereadores:

Fabricio Cesar Martelozzi Karina de Fátima Grossi Fernando Souza

Mario Francisco da Silva Vinicius Vitorette Araujo